



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

**Termo de Fomento n.004/2025**

Processo Administrativo n.º 2025-BP077

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O INSTITUTO CAPIXABA UNIBRASIL, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO E CONFECÇÃO DE FANTASIAS DE CARNAVAL SUSTENTÁVEIS NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140-130, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº. 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e o **INSTITUTO CAPIXABA UNIBRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.372.695/0001-07, com sede na Av Fernando Ferari, nº 3.035 Loja 01, Jabour, Vitória-ES, CEP:29.072-260 , doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** , neste ato representada pelo Presidente, Sr. **RAFAEL SIQUEIRA CAVALIERI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 1.927.150 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 099.649.897-41, residente e domiciliada no município da Serra/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações subsequentes, consoante o processo administrativo nº 2025- BP077 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente emenda parlamentar, tem por objeto **desenvolver e confeccionar fantasias de carnaval sustentáveis para a Escola de Samba Chegou o que Faltava, utilizando materiais recicláveis, reaproveitados e de baixo impacto ambiental. O projeto pretende, ainda, realizar oficinas de capacitação com costureiras, artesãos e membros da comunidade, promovendo o uso consciente de insumos e incentivando a inovação criativa com viés ecológico**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho 41.201.18.541.0205.2338 – Fortalecimento da Educação Sócio Ambiental e sustentabilidade, Fonte 1500, Natureza de Despesa 3.3.50.41 – contribuições (custeio).



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 28/02/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termos de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da Gerência de Educação Ambiental do IEMA, no prazo máximo de 10 dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração/Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil privada até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização da sociedade civil, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização da sociedade civil donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cariacica/ES, 11 de novembro de 2025.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

---

**Mario Stella Cassa Louzada**

Diretor Geral - IEMA

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

---

**Rafael Siqueira Cavalieri**

Presidente do Instituto Capixaba UNIBRASIL.

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

<b>Instituição:</b> Instituto Capixaba UNIBRASIL				<b>CNPJ</b> 09.372.695/0001-07
<b>Cidade:</b> Vitória	<b>U.F</b> ES	<b>CEP:</b> 29070-255	<b>DDD/TELEFONE</b> (27) 99292-5556	
<b>Nome do Responsável:</b> Rafael Siqueira Cavalieri				<b>CPF:</b> 099.649.897-41
<b>RG/Órgão Expedidor:</b> 1927150 – SSP/ES		<b>Cargo:</b> Presidente		

<b>Instituição:</b> Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA				<b>CNPJ</b> 05.200.358/0001-81
Endereço BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América				
<b>Cidade</b> Cariacica	<b>U.F</b> ES	<b>CEP</b> 29140-130		
<b>Nome do Responsável</b> Mário Stella Cassa Louzada			<b>CPF</b> 938.713.767-87	
<b>RG /Órgão Expedidor:</b> 755116-ES		<b>Cargo</b> Diretor Geral		

### 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Desenvolver e confeccionar fantasias de carnaval sustentáveis para a Escola de Samba Chegou o que faltava, utilizando materiais recicláveis, reaproveitáveis e de baixo impacto ambiental.	Período	
	<b>Início</b> Novembro 2025	<b>Término</b> Fevereiro 2026

### **3 - JUSTIFICATIVA:**

O carnaval capixaba é uma das maiores expressões culturais do Espírito Santo, envolvendo milhares de pessoas entre artistas, artesãos, costureiras, aderecistas, ritmistas e comunidades inteiras que se mobilizam em torno das escolas de samba. Contudo, a produção carnavalesca ainda enfrenta desafios relacionados ao alto custo dos insumos, ao desperdício de materiais e ao impacto ambiental gerado pelo uso excessivo de produtos descartáveis e de difícil reciclagem.

Na atualidade, cresce a necessidade de alinhar a produção cultural a práticas sustentáveis, reduzindo resíduos e promovendo a conscientização ambiental, sem abrir mão da criatividade e da riqueza estética do carnaval. O projeto EcoCarnaval – Chegou o que Faltava Sustentável nasce para responder a essa realidade: unir cultura popular, inovação e preservação ambiental, ao mesmo tempo em que fortalece o protagonismo comunitário, gera renda e promove capacitação para moradores das comunidades ligadas à escola de samba Chegou o que Faltava.

O objeto do presente projeto é desenvolver e confeccionar fantasias de carnaval sustentáveis para a Escola de Samba Chegou o que Faltava, utilizando materiais recicláveis, reaproveitados e de baixo impacto ambiental. O projeto pretende, ainda, realizar oficinas de capacitação com costureiras, artesãos e membros da comunidade, promovendo o uso consciente de insumos e incentivando a inovação criativa com viés ecológico.

## **4- OBJETIVOS**

### **1.1 - Objetivo Geral**

contribuir para a sustentabilidade da cadeia produtiva do carnaval capixaba, promovendo a redução de resíduos e fortalecendo práticas socioambientais.

### **1.2 - Objetivos específicos**

- Promover a formação técnica e criativa de integrantes da comunidade por meio de oficinas de confecção de fantasias sustentáveis;
- Estimular o reaproveitamento de materiais recicláveis na produção carnavalesca, reduzindo o impacto ambiental;
- Incentivar a inovação e o design ecológico como prática artística e educativa no contexto do carnaval;
- Fortalecer o protagonismo comunitário e a geração de renda a partir da economia criativa e circular;
- Sensibilizar a comunidade e o público carnavalesco sobre a importância da sustentabilidade na cultura popular;

- Valorizar a escola de samba “Chegou o que Faltava” como referência em práticas sustentáveis no carnaval capixaba.

## 5 - METODOLOGIA:

As atividades serão executadas em parceria com o Instituto Capixaba Unibrasil e a Escola de Samba Chegou o que Faltava, no período de **novembro de 2025 a fevereiro de 2026**, em espaço comunitário da escola, com acompanhamento técnico e pedagógico.

Cada meta será acompanhada por indicadores específicos (nº de participantes, nº de fantasias concluídas, quantidade de materiais reciclados, etc.).

O cumprimento será assegurado por:

- Cronograma definido e acompanhamento mensal;
- Controle administrativo e financeiro;
- Relatórios técnicos e de acompanhamento;
- Supervisão direta da coordenação do projeto.

## 6- RESULTADOS ESPERADOS:

- Confeccionar 500 fantasias sustentáveis para o desfile oficial da Escola de Samba Chegou O Que Faltava;
- Capacitar ao menos 10 pessoas da comunidade em técnicas de reaproveitamento e produção criativa de fantasias;
- Promover a conscientização ecológica junto à comunidade carnavalesca;
- Elaborar e apresentar relatório final técnico e financeiro, contendo a sistematização das atividades, metas atingidas e resultados obtidos.

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO TÉCNICA:

META	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	Indicador físico		Início	Término
			Unidade	Quantidade		
I	I-1	Planejamento e Mobilização Comunitária	Serviço	1	Novembro/2025	Novembro/2025
II	II-1	Oficinas de capacitação e produção de fantasias	Serviço	1	Dezembro/2025	Janeiro/2026
III	III-1	Ações de Concientização ambiental	Serviço	1	Janeiro/2026	Fevereiro/2026
IV	IV-1	Finalização das fantasias e desfile oficial	Serviço	1	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026
V	V-1	Elaboração e Entrega do relatório final	Serviço	1	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026

## 8.0. ETAPAS DA EXECUÇÃO TÉCNICA:

Etapa	Nov 2025	Dez 2025	Janeiro 2026	Fev 2026	Março 2026	Abril 2026	<th>Junho 2026</th> <th>Julho 2026</th> <th>Agosto 2026</th> <th>Set 2026</th> <th>Out 2026</th>	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026	Set 2026	Out 2026
I-1	X											
II-1		X	X									
III-1			X	X								
IV – 1				X								
V-1				X								

Novembro/2025:

- Planejamento inicial e mobilização da comunidade;
- Seleção de participantes e preparação das oficinas.

Dezembro/2025:

- Início das oficinas práticas de capacitação;
- Definição dos protótipos e primeiros modelos de fantasias sustentáveis.

Janeiro/2026:

- Continuidade da produção das fantasias sustentáveis;
- Monitoramento e registro fotográfico das etapas de confecção

Fevereiro/2026:

- Finalização das fantasias e ações de conscientização ambiental;
- Apresentação dos resultados no desfile oficial da Escola de Samba Chegou o que Faltava;
- Avaliação e sistematização dos resultados do projeto.

As atividades serão executadas em parceria com o Instituto Capixaba Unibrasil e a Escola de Samba Chegou o que Faltava, no período de novembro de 2025 a fevereiro de 2026, em espaço comunitário da escola, com acompanhamento técnico e pedagógico.

#### **9. RECEITAS:**

Natureza da Despesa		Total	Administração Pública Estadual	Organização da Sociedade Civil
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições (Custeio)	20.000,00	20.000,00	00,00
<b>Total Geral</b>			<b>20.000,00</b>	<b>00,00</b>

#### **10. Mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado:**

O Mapa Comparativo de Preços a seguir refere-se a um resumo dos documentos comprobatórios da pesquisa de mercado realizada para confecção das fantasias de carnaval sustentáveis para a Escola de Samba Chegou o que faltava, utilizando materiais recicláveis, reaproveitáveis e de baixo impacto ambiental.aquisição de bens e materiais de consumo e contratação de serviços.

## 10.1 MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – RESUMO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - RESUMO DAS PESQUISAS DE PREÇO										
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (m/unid)	EMPRESA/CNPJ		EMPRESA/CNPJ		EMPRESA/CNPJ		EMPRESA/CNPJ	
			ODETE ALVES DA CRUZ ME/ 31.287.154/0001-30		PC SERVIÇOS E COMERCIO LTDA / 04.650.449/0001-56		M & M TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA ME/ 29.320.556/0001-47		M.A.DA CRUZ - ME/ 07.536.350/0001-16	
			VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$	VALO R UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tecidos reaproveitados /reciclados( 100m cada): Cetim, Veludo Molhado, Organza cristal, Tule Illusion, Paetê, Lamê, TAFETÁ, Chiffon, Lycra Metalizada e Cetim Bordado	1000	15,00	15.000,00	10,00	10.000,00	20,00	20.000,00	20,00	20.000,00
2	Materiais para adereçagem, reciclados (tampas de garrafa, latas, tampinhas, restos de galões de fantasias, pedrarias)	2000	1,25	2.500,00	1,00	2.000,00	1,25	2.500,00	1,50	3.000,00
3	Cola e Resina não tóxicas	50 kg	40,00	2.000,00	40,00	2.000,00	40,00	2.000,00	40,00	2.000,00
4	Tintas e corantes a base d 'água	100	55,00	5.500,00	50,00	5.000,00	55,00	5.500,00	50,00	5.000,00
5	Fios, linhas e arames recicláveis	200	6,00	1.200,00	5,00	1.000,00	6,00	1.200,00	5,00	1.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 26.200,00</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>		<b>R\$ 31.200,00</b>		<b>R\$ 31.000,00</b>	

\*Valor Médio: R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil, e cem reais)

\*Valor da Emenda Parlamentar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

## **11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					X	

### **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

## **12. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Instituto Capixaba UNIBRASIL, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexiste qualquer débito ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

Pede Deferimento.

Cariacica, 11 de novembro de 2025.

**RAFAEL SIQUEIRA CAVALIERI**

Presidente do Instituto Capixaba UNIBRASIL.

## **8 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Aprovado.

Cariacica/ ES, 11 de novembro de 2025.

**Mario Stella Cassa Louzada**

Diretor Presidente - IEMA